

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 022/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

27/07/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 070/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de "ANTONIO CARLOS TRIVELATO - FRANCÊS", a pista de skate localizada no Bairro Bom Retiro. Processo nº 15086.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 190/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro. Processo nº 15514.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 117/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "Avenida Mata Negra", o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano. Processo nº 15413.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 095/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de "Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL" o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 095/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 089/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 076/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 089/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 080/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO**. Ofício GPC. nº 312/2020. Processo nº 15114.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 139/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Institui o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelos para pessoas em tratamento de câncer e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 139/2019 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 178/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 123/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 04/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 043/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 049/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE**. Processo nº 15440.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 193/2019 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Institui a Contribuição Voluntária para o fundo de amparo e bem-estar animal no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 193/2019 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 08/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 019/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 048/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 052/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 09/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 052/2020 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES**. Processo nº 15517. OL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 041/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Rio Claro-SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 041/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 051/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 051/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 059/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 061/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 069/2020 - pela aprovação. Processo nº 15583.

8 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2020 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor José Pinheiro da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 075/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 068/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 085/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 067/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 082/2020 - pela aprovação. Processo nº 15596.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 171/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito Municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.
- **PROJETO DE LEI N° 179/2019 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - INSTITUI SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PLANTIO DE ÁRVORES E FLORES, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E BOSQUES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO". "PROJETO VERDEJAR".
- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Acrescenta os Parágrafos Primeiro e Segundo ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070/2018

PROCESSO N° 15086

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "ANTONIO CARLOS TRIVELATO - FRANCÊS", a pista de skate localizada no Bairro Bom Retiro).

Artigo 1º - Fica denominada de "ANTONIO CARLOS TRIVELATO - FRANCÊS", a pista de skate localizada na Rua 05 com a Avenida 02, Bairro Bom Retiro, Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/07/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 190/2019

PROCESSO N° 15514

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar área inservível do patrimônio municipal aos proprietários lindeiros NEUZA JOSÉ FERREIRA BANDEIRA, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, casado com EDNA DONIZETI ZIA RODRIGUES, anexo ao Lote nº 15 da Quadra O, Jardim Santa Maria, Matrícula nº 10.965, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

"Uma área localizada com frente para a Rua 15 esquina com a Avenida 86, quadra completada pela Rua 16 e avenida 84, anexo ao lote 15 da quadra O no Jardim Santa Maria, nesse Município e Comarca de Rio Claro, São Paulo, que assim se descreve: inicia-se em um ponto localizado no prolongamento do alinhamento predial da Rua 15, distante 5,55 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento da Avenida 86; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua 15, em direção à Avenida 84, com distância de 3,45 metros; daí inverte o sentido de caminhamento em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros confrontando com o lote 15 até o alinhamento predial da Avenida 86; daí inverte o sentido de caminhamento e segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 86, em direção à Rua 15, com distância de 3,45 metros; daí segue em curva a direita com raio de 5,55 metros e desenvolvimento de 8,72 metros, confrontando com a confluência da Avenida 86 com a Rua 15, até o ponto que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 10,77 metros quadrados."

Artigo 2º - A alienação da área descrita no artigo anterior será feita com fulcro no Artigo 107, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de forma onerosa, com pagamento a vista do valor apurado em laudo da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, no montante de R\$ 6.533,62 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), constante do Processo Administrativo sob nº 11.231, de 27 de março de 2014.

Parágrafo Único - As despesas cartorárias e quaisquer outras oriundas da alienação autorizada por esta Lei, correrão às expensas do adquirente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/07/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

PROCESSO Nº 15413

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "Avenida Mata Negra", o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano).

Artigo 1º - Fica denominada de "Avenida Mata Negra", o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/07/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2018

Denomina de “Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

Artigo 1º - Fica denominado de “Centro Esportivo Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de Maio de 2018.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.288.338/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2011
NOME EMPRESARIAL AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 17 JW	NÚMERO 647	COMPLEMENTO
CEP 13.503-690	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOM SUCESSO	MUNICÍPIO RIO CLARO UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO goliverj@terra.com.br	TELEFONE (19) 3534-5291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2019 às 09:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
RUA 7 nº 732 - CEP 13500-143 – TEL. (019)3534-6656

José Gentil Cibien Filho - *Luis Antonio Paulino*
Oficial *Oficial Substituto*

José Gentil Cibien Filho. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA. a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente cópia reprodutiva do "Estatuto Social" e demais documentos, da associação civil denominada "**AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL**", foi extraída de seu respectivo original que se encontra arquivado em Cartório, o qual foi regularmente registrado em Microfilme sob nº 3.147 (TRÊS MIL, CINCO E QUARENTA E SETE), no Livro "A", de **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, em **24 de agosto de 2.011**. O referido é verdade e dá fé, Rio Claro, 28 (VINTE E OITO) de janeiro de 2.013. Eu, *[Assinatura]* (Luciana Andréia Godoi), Escrevente Autorizada, a escrevi e conferi. Eu, *[Assinatura]* (Gabriela Casagrande Cristoletti), Escrevente Autorizada, a subscrevi e assino.

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
AO OFICIAL	RS 42,74
AO ESTADO	RS 12,21
A CART. PREV	RS 9,00
AO REGISTRO CIVIL	RS 2,25
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	RS 2,25
TOTAL	RS 68,45
Recibo:	
(Responsável)	
Guia nº 005/2013	

[Assinatura]
Gabriela Casagrande Cristoletti
Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho

1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS
“AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL”

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º- A Associação de Bairros “AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL”, com sede situada na Avenida 17 JW, nº 647, CEP 13503-690 no Bairro Jardim Bom Sucesso, com fórum nesta Cidade de Rio Claro Estado de São Paulo, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes nos Bairros Jardim Bom Sucesso e Jardim Novo Wenzel e adjacências, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo, cor e raça.

§ 1º- A Associação de Bairros “Amigos Unidos Pelo Mesmo Ideal”, terá duração por prazo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º- Fica vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse dos Associados e Associadas.

Art. 2º- A Associação tem por finalidade:

I - Trabalho em prol da Comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras.

II - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas.

III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados, Associadas e Comunidade.

IV - Representação e defesa dos direitos dos cidadãos e das cidadãs da comunidade.

V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, ONG'S, OSCIP'S, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e Privadas, Universidades e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI - Preservação do meio ambiente;

VII- Elaboração e execução de projetos ambientais e outros de interesse comunitário.

VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação socio-económica dos moradores e moradoras, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente entre outras.

IX - Incentivo à Cultura, facilitando à população o acesso as suas fontes.

PÁGINA DE RIO CLARO, 22 de junho de 2020
Cidade de Rio Claro - SP
José Gentil Oliveira Filho - Presidente

09

CAPITULO II

Seção I Do Quadro Social

Art. 3º- Os Associados e Associadas serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- b) Efectivos Contribuintes - São todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes nos Bairros Bom Sucesso, Novo Wenzel e adjacências, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;
- c) Benemeritos - São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outras à Associação, ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º- Os Associados e as Associadas Efectivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º- É vedado aos Associados e às Associadas o pedido de doações em nome da Associação, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º- Os Associados e Associadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Seção II Da Admissão

Art. 4º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou a Associada, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretaria da Associação, considerando os seguintes Critérios:

- I- Apresentação da Cédula de Identidade e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordância com o presente Estatuto;
- III- Idoneidade moral;
- IV- Comprovação de residência nos Bairros Jardim Bonsucesso, Jardim Novo Wenzel e adjacências.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Geraldo Oliven Filho - Oficial

Parágrafo único - A Associação poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemerito, qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicado por no mínimo 1/3 dos Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Seção III Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos Associados e Associadas da Associação:

- I - Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II - Participar de atividades desenvolvidas pela Associação, bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação;
- VI - Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la.

Seção IV Dos Deveres

Art. 6º - São deveres dos Associados e Associadas da Associação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V - Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V Da Exclusão

Art. 7º - O Associado e a Associada serão excluídos do Quadro Social quando:

- I - Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- II - Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- III - Faltar mais de 2 Assembléias Gerais consecutivas e 3 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fiu Claro - SP
José Gentil Ciampi Filho - Oficial

11



Parágrafo Único - Os Associados e Associadas que se desligarem da Associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI Das Penalidades

Art. 8º - O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais praticar atos que desaboneem o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será verbal ou por escrito, mantido o sigilo;

§ 2º - Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associada envolvida, e das testemunhas.

§ 3º - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Defamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos à Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º - Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social, somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO III Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º - O Patrimônio Social e Fontes de Receita, serão assim, constituídos:

- a) Bens moveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e das Associadas;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

João Flávio Gómez Filho - Oficial

12

- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas merentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10 - São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembléias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal.

Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 11 - As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e constituem o Órgão Soberano da Associação, tendo poderes para deliberar e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas, Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12 - As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, **exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.**

Art. 13 - As convocações serão feitas **por meio de Edital (Aviso Convocatório) avisado em locais públicos e visíveis dos Bairros, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes e, no Edital deverá constar:**

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária - AGO:

- 1- Eleger, a cada 2 (dois) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de março (**no mês da fundação**),

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESQUISA PÚBLICA
Câmara de Registro Civil, Seção
do Conselho Notarial - Rio de Janeiro

13



II- Deliberar no máximo, 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

III- Aprovar as contas.

§1º- A **Assembléia Geral Ordinária** se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

§2º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15- Compete à Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

I- Destituir a Diretoria;

II- Alterar o Estatuto;

III- Dissolver a Associação;

IV- Excluir Associados;

V- Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada, em primeira chamada com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 16 - A Diretoria compõe-se de: Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º e 2º Secretários(as), 1º e 2º Tesoureiros(as), 1º e 2º Diretor(a) Social, Diretor(a) de Esportes e 1º e 2º Diretor(a) de Cultura.

§ 1º- Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e sera instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer numero, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º- A Administração da Associação compete, a todos os Diretores, conjuntamente ou isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17- Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta, ou aclamação, da qual participarão como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 18 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 19 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de resarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomado as decisões necessárias;
- VI - Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, se houver, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminha-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Primar pelo cumprimento das normas da Associação;
- XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII - Administrar o patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto;
- XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação, assim como prestar contas de todos bens materiais da mesma;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV- Administrar o patrimônio geral da Associação;
- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;
- XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e exclusão dos (das)Associados (as);
- XX- Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Cidade de Rio Claro - SP

José Geraldo D'Ávila Filho - Oficial

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 21- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Subseção I Da Competência do(da) Presidente(a)

Art. 22 - Compete ao(a) Presidente(a)

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
- IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal.;
- X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balanceete Geral relativo ao ano anterior e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- XIII- Admitir e/ou dispensar empregados quando houver e fixar-lhes a remuneração ouvida à Diretoria;
- XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente à sua competência;
- XVIII- Delegar funções.

Parágrafo único. Ao(a) Vice-Presidente(a) compete substituir o (a) Presidente(a) em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Craicáca do Rio Chão - SE

José Gentil Chien Filho - Oficial

Subseção II
Da competência do Secretário ou Secretária

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV - Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;
- VIII - Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário ou 2ª Secretária cabe substituir o 1º Secretário ou 1ª Secretária, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III
Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira

Art. 24 - Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:

- I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;
- III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realiza juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V - Catalogar todos os bens da Associação;
- VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo Único- Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção IV
Da competência do Diretor(a) de Esportes

Art. 25 - Ao Diretor de Esportes compete:

- I - Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais.

2^a VERSÃO DE REGISTRO CADAstral FCG, 1.º.2012
 Cidade de Rio Claro - SP
 RG: Geraldo Cícero Ferro - 00000000



- II - Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
 III- Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

Subseção V Da competência do 1º e 2º Diretor(a) Social

Art 26 Ao 1º Diretor Social compete:

I – Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais;

II- Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;

III- Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

Parágrafo Único - Ao 2º ou 2ª Diretor(a) Social, cabe responder pelo Iº ou IIº, em seus impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção VI Da competência do 1º e 2º Diretor(a) de Cultura

Art 27 Ao 1º Diretor de Cultura compete:

I – Dirigir o Departamento Cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais;

II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III- Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Parágrafo Único - Ao 2º ou 2ª diretor(a) de Cultura, cabe responder pelo Iº ou IIº, em seus impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

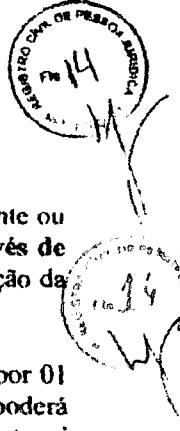
Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de 2(dois.) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função

PÓRTOAL DE REGISTRO CIVIL DE FELIPE SANTANA
 Cidade de Rio Claro - SP
 José Genil Cidônio Filho - Oficial



Art. 32 - As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f".

Art. 33 - A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a Associação, que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI Da Dissolução da Associação

Art. 34 - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 36. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Rio Claro – SP.

3º Tabelão
Rio Claro - SP, 08 de agosto de 2011.

Luciano F. Melo.
LUCIANO FEITOSA DE MELO
Presidente

3º Tabelão
Claudio dos Santos Silva, S^{ig}
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
OAB/SP - 128.899

P.B. 10	3º TABELÃO DE NOTAS - RIO CLARO - TABELOMATO MARTINEZ Pedro Bueno Martínez Av. São Paulo - Centro - Rio Claro - SP - CEP 13500-391 - Fone: (19) 3834-1410
Reconheço por Semelhança (S/V). Econômico a(s) firma(s) assinadas a seguir: de, LUCIANO FEITOSA DE MELO, CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, ou Fe. 10/08/2011 Rio Claro-SP - 11 de Agosto 2011 En testo Valido - selo aut. - Valor R\$ 2,00 ARVADA BE 1500,00 RE	

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
Justiça Geral Cível Fazenda Oficial

Câmara Municipal de Rio Claro

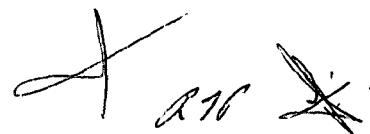
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 95/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2018 - PROCESSO Nº 15114-111-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 95/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que denomina de "Centro Esportivo Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL" o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).



20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sito a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Ademais, visando uma melhor técnica legislativa (que na ementa conste o mesmo nome previsto no artigo 1º), sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa na ementa do Projeto de Lei nº 95/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

(Denomina de “Centro Esportivo Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sito a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro -SP.)

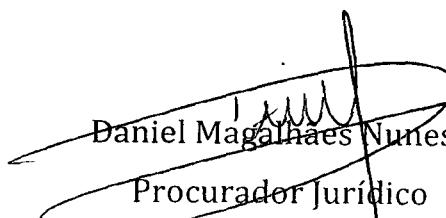
21

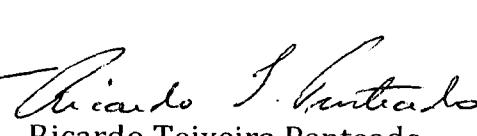
Câmara Municipal de Rio Claro

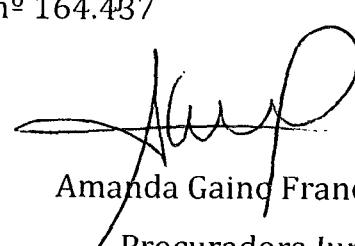
Estado de São Paulo

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não tem denominação e que já está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 15 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 095/2018

PROCESSO Nº 15114-111-18

PARECER Nº 089/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de julho de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 095/2018

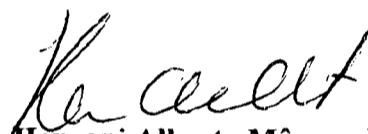
PROCESSO N° 15114-111-18

PARECER N° 076/2020

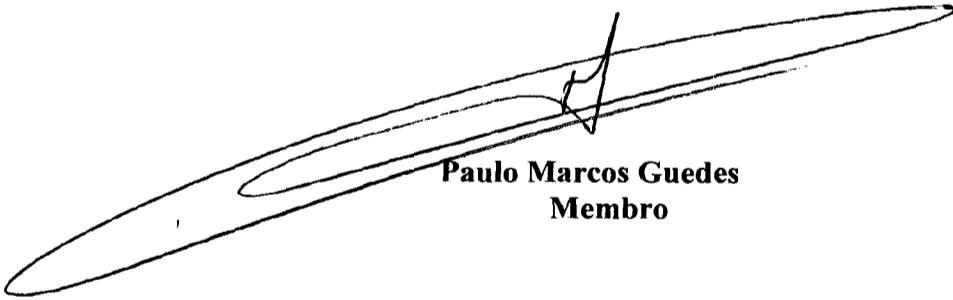
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de julho de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2018

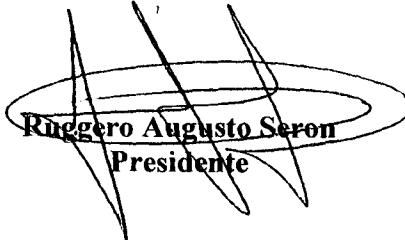
PROCESSO Nº 15114-111-18

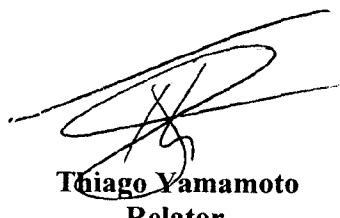
PARECER Nº 089/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de julho de 2020.


Rogério Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2018

PROCESSO Nº 15114-111-18

PARECER Nº 080/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL” o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sito a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP.

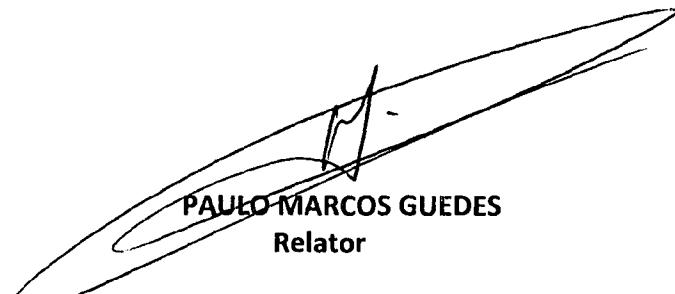
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2018

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto Lei nº 095/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Denomina de "Centro Esportivo Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL" o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 3 JW com Avenida 15 JW, Rio Claro – SP."

Rio Claro, 10 de Abril de 2019.



LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 22 de julho de 2020.

Ofício G.P.C. nº 312/2020

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe as resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 095/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

Visbs.

Em contato telefônico
(com o DEURB (lcdarho))
recebi a informação, e deu
felicite que não existe ren-
dação ao Centro Espiritual
Sítio na Rua 3 JW com a
Avenida 15 JW. Barro Preto
não tem permissão
de renominação.

RC. 21/07/2020

Ric



Rio Claro, 21 de julho de 2.020.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 095/2018.

Atualizando informações quanto à execução das obras civis do Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado na Rua 03-JW com Avenida 15-JW, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", estão concluídas. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação da praça, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

22.07.2020

9h35
~~Entregue dia 22/07/2020~~